



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0003480-12.2011.8.06.0178.01.0001-10

Data de validade: 22.02.2039

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome : MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE PAIVA		RJI: 234860494-18
Alcunha: Não Informado	Sexo: Feminino	Data de nasc.: 01.12.1949
RG: 44442189 - SSP	CPF: 256.379.083-20	
Nome da mãe: AUREA TOMÉ CORDEIRO		
Nome do pai: FRANCISCO LIBANO CORDEIRO		
Marcas e sinais:		
Endereços:		
Logradouro: RUA NAPOLEÃO MENEZES, nº: 0, Bairro: CENTRO, Cidade: Uruburetama, UF: CE, CEP: 62.650-000		
Telefones:		

Informações Processuais

Nº processo: 0003480-12.2011.8.06.0178
Órgão Judicial: 1ª VARA DA COMARCA DE URUBURETAMA - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Espécie de prisão: Definitiva
Local de Ocorrência do Delito: COMARCA DE URUBURETAMA
Regime Prisional: Fechado
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 359C Lei: 3666, art. 89

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da decisão: Diante da certidão de trânsito em julgado (fl. 8402), cumpra-se a parte dispositiva da sentença prolatada às fls. 7355/7434, observando-se, no entanto, o redimensionamento das penas e o regime prisional inicial, vale dizer, nove (09) anos e oito (08) meses, de reclusão, além de trinta (30) dias-multa, em regime inicialmente fechado, nos termos do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e decisão do Superior Tribunal de Justiça (fls. 7651/7723 e 8020/8047). Expeça-se mandado de prisão para início do cumprimento da pena.

Uruburetama, 24 de Abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GLAYDSON ONOFRE DE SOUZA** em 24/04/2023 às 10:43hs (Horário Oficial de Brasília: 10:43hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Freitas de Souza Feitosa** em 11/07/2023 às 09:22hs (Horário Oficial de Brasília: 09:25hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.